PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/04/18
Pág. 128 Col. 3
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de Adm
Em 23/04/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 03/05 às 13h
RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Franco
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 09/05/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado 9 nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 9 sob folha(s) nº 141/142 Em 20/06/18
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 317/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173999.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 25/06/2018 16:03:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 317/2011

Folha nº 141 do proc.
nº 317 de 2011
Vera Nice Rodrigues
RF 101123 SGP-12

PARECER Nº 1045/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/2011.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa dos vereadores Claudio Fonseca e José Police Neto,** que dispõe sobre diretrizes gerais para preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Paulo.

De acordo com o texto, o presente PL estabelece linhas gerais para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, define o que é tombamento e a que bens podem ser aplicados, isenta o proprietário do pagamento de impostos, enquanto perdurar o exercício da preservação, obriga a Prefeitura a custear as obras de restauro caso o proprietário não disponha de recursos, estabelece que o Plano Diretor contemple formas de preservação do patrimônio municipal através de planejamento urbano da cidade de São Paulo e descreve quanto ao processo de abertura de tombamento de um bem cultural ou natural.

Na justificativa apresentada, o projeto de lei ora proposto pretende ampliar a abrangência da regulamentação do tema tratando todos os seus aspectos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **constitucionalidade legalidade.**

Ato contínuo, por meio de pedido de informações ao Executivo, o Departamento do Patrimônio Histórico, vinculado a Secretaria Municipal da Cultura, exarou parecer pelo veto total da iniciativa justificando que as principais questões abordadas pelo Projeto já estão devidamente comtempladas pela legislação em vigor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se, quanto ao mérito, **favorável a aprovação** do projeto.

Considerando as competências desta Comissão, apontamos que, em que pese o fato de já haver legislações que disciplinam o tema proposto, **não há óbices** quanto ao prosseguimento do projeto que tem por objetivo avançar no detalhamento e especificação do conceito de tombamento e suas consequências para a sociedade,

Matéria PL 317/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173999.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 25/06/2018 16:03:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 317/2011

permitindo que a administração pública produza resultados úteis e desejados com a maior eficiência possível. 20-06-2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE
RELATOR

QUITO FORMIGA

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 1078/2018

Matéria PL 317/2011. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173999.